



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.401, DE 27 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei nº 124/2017, de autoria do Prefeito Municipal

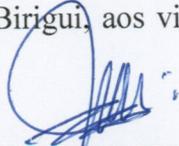
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

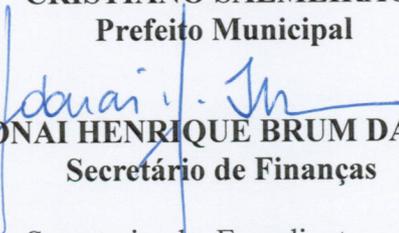
**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar ou reparcelar débitos previdenciários próprios e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei nº 2.255, de 7 de maio de 1985, decorrente da aplicação da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos e limites fixados pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Município assumirá o pagamento de todos os débitos existentes junto ao INSS em nome da Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

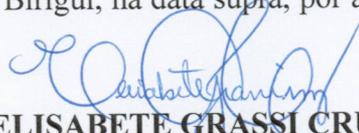
**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas